



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1097/2024

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 2875/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0561/2023

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Ronaldo Medeiros que “Cria o Conselho Estadual de defesa e proteção animal do Estado de Alagoas”.

Nos termos da justificativa a presente proposição tem a finalidade de promover políticas públicas voltadas à proteção e bem estar dos animais.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Ao promover uma ferramenta de defesa e proteção aos animais a matéria tratada nesta proposição se adequa ao que dispõe o artigo 225, §1º, VII da Constituição Federal no que diz respeito à proteção dos animais, e da mesma forma o inciso VI e XII do art. 217 da Constituição Estadual, senão vejamos:

Constituição Federal

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL
CEP: 57020-130





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

(...)

Constituição do Estado de Alagoas

Art. 217. O Estado, com a colaboração da comunidade, promoverá a defesa e a preservação do meio ambiente, cumprindo-lhe, especificamente:

VI – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

XII – definir a Política Estadual de Proteção Ambiental, criando as condições técnicas e jurídicas para a sua implantação, fiscalização e execução;

Quanto aos seus aspectos formais e materiais, a presente proposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 03 de Abril de 2021

Presidente: _____

Relatora: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____